



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº307/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4781/2024
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, IV, A, DA LEI 14.133/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de março, n.º 25, Centro, na cidade de Sarapuí, Estado de São Paulo, devidamente representada por seu Prefeito, GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, adiante designada **CONTRATANTE**, vem abrir o presente processo de **DISPENSA nº307/2024**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO OBRIGATÓRIA DE 800 HORAS TRABALHADAS DO TRATOR MASSEY FERGUSON MF4410**, DA DIRETORIA DE AGRICULTURA, **COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, INCISO 4, ALÍNEA "A", DA LEI 14.133 DE 01/04/2021**, por intermédio do Departamento de Compras, torna público a Dispensa de Licitação, nos termos ART. 75, INCISO 4, ALÍNEA "A", da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO OBRIGATÓRIA DE 800 HORAS TRABALHADAS DO TRATOR MASSEY FERGUSON MF4410, DA DIRETORIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, INCISO 4, ALÍNEA "A", DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.

1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.1 **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA(S) AQUISIÇÃO(ÕES)/DO(S) SERVIÇO(S)

2.1. A revisão obrigatória é indispensável para a manutenção da garantia de motor e câmbio do trator da marca Massey Ferguson, modelo 4410, visando manter o bom funcionamento da máquina além de estabelecer a segurança dos operadores que efetuam diariamente serviços de campo atendendo aos produtores rurais do município.

A manutenção preventiva também permitirá aumentar a vida útil da máquina agrícola, a qual é muito utilizada pela Diretoria.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Sarapuí, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

02.09 – DIRETORIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

02.09.01 - MANUTENÇÃO DO F.M.S

20.606.0010.2028 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGRÍCOLAS

Ficha 287 – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Ficha 290 – 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



4. DO VALOR ESTIMADO:

4.1. O valor global estimado para contratação será de R\$ 4.485,96 (Quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O contratado deverá apresentar os seguintes documentos.

5.1.1 Habilitação Jurídica e Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

6. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação poderá feita na modalidade de compra direta sem contrato firmado entre o Município de Sarapuí e a empresa contratada, mas tão somente a Ordem de serviço/Fornecimento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Acompanhar, através do responsável, o recebimento dos equipamentos/serviços e atestar a regularidade da entrega.
- 7.2.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 7.3.** Comunicar à empresa qualquer irregularidade ocorrida durante a realização dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações discriminadas neste termo de referência.

9. PRAZO DE ENTREGA

9.1. O prazo de entrega dos equipamentos, produtos ou serviços começará a contar a partir do recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor, que será de até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da ordem de fornecimento, prorrogáveis mediante autorização da autoridade superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento ocorrerá em até 07 (sete) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1 Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação;

11. PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/21:

11.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para a esta Administração;

11.1.2. Multa, prevista conforme descrito no subitem 14.1.8, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para o serviço;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 14.133/21;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

11.1.5. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso.

11.1.6. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem os subitens 14.1.1 a 14.1.4. 14.1.7.

11.1.7. A multa referida no item 14.1.8 será cobrada administrativamente, enquanto que aquelas referidas nos itens 14.1.2 a 14.1.5 serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a licitante tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no item 14.

11.1.8. Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Nota de Empenho ou a assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, a CONTRATANTE anulará a Nota de Empenho e aplicará à empresa, multa de 10% sobre o valor total estimado da aquisição.

12. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

Servidor Responsável: Cristina Aparecida Simões

Setor: Diretoria de Agricultura

Cargo/Função: Assessora Agropecuária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1** Poderá o Município revogar o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 13.2** O Município deverá anular o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 13.3** A anulação do procedimento de Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Sarapuí/SP, 24 de Junho de 2024

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE REFERÊNCIA

| QUADRO RESUMO |
|---|
| Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO OBRIGATÓRIA DE 800 HORAS TRABALHADAS DO TRATOR MASSEY FERGUSON MODELO MF4410, DA DIRETORIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE SARAPUÍ COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, INCISO 4, ALÍNEA "A", DA LEI 14.133 DE 01/04/2021. |
| Local e horário da Entrega/Execução: O veículo será encaminhado para a empresa contratada imediatamente após a emissão do empenho, horário comercial (08:00 às 17:00). |
| Prazo de Entrega/ Execução: A CONTRATADA deverá executar o objeto no prazo máximo de (15) quinze dias, iniciados após a emissão do empenho. |
| Valor médio: R\$4.485,96 (Quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos). |
| Prazo para pagamento: O prazo para pagamento será de 07 (sete) dias após a emissão e entrega da Nota Fiscal Eletrônica com a assinatura do Diretor comprovando a efetiva realização do serviço. |

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO OBRIGATÓRIA DE 800 HORAS TRABALHADAS DO TRATOR MASSEY FERGUSON MODELO MF4410.**

2. FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), Art. 75, inciso 4, alínea "a"**.

3. JUSTIFICATIVA

A revisão obrigatória é indispensável para a manutenção da garantia de motor e câmbio do trator da marca Massey Ferguson, modelo 4410, visando manter o bom funcionamento da máquina além de estabelecer a segurança dos operadores que efetuam diariamente serviços de campo atendendo aos produtores rurais do município.

A manutenção preventiva também permitirá aumentar a vida útil da máquina agrícola, a qual é muito utilizada pela Diretoria.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Acompanhar, através do responsável, o serviço realizado e as peças utilizadas no conserto do veículo, com o intuito atestar a qualidade do serviço e peças utilizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



- Efetuar o pagamento do valor estipulado nas condições e preços pactuados;
- Notificar a empresa sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a realização dos serviços;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer os serviços e peças, para a devida manutenção, ao veículo da Diretoria de Saúde;
- Entregar o veículo em condições de uso e de acordo com o requisitado pelo responsável;
- Oferecer garantia do conserto realizado e das peças utilizadas;
- Realizar o conserto dentro do prazo pactuado com o responsável pela contratante, considerando a necessidade de manter a frota da Diretoria;

6. DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos serviços e instalação das peças nos veículos será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos iniciando no recebimento da ordem de fornecimento pela CONTRATANTE. O prazo estipulado somente será prorrogável mediante autorização da autoridade superior.

7. DO PAGAMENTO

- O prazo para pagamento será de 07 (sete) dias após a emissão e entrega da Nota Fiscal Eletrônica com a assinatura do Diretor comprovando a efetiva realização do serviço;
- Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação;

8. DO VALOR

O valor total da contratação é de R\$4.485,96 (Quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

9. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Prefeitura de Sarapuí, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

02.09 – DIRETORIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

02.09.01 - MANUTENÇÃO DO F.M.S

20.606.0010.2028 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGRÍCOLAS

Ficha 287 – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Ficha 290 – 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

10. DAS GARANTIAS

A empresa contratada deverá apresentar as seguintes garantias:

Garantia contratual de 30 (trinta) dias contra defeitos relacionados ao serviço executado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



11. DAS PENALIDADES

O contratante ou o contratado será responsabilizado administrativamente conforme o caso com base no art. 155 da lei 14.133/21 e serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas conforme o caso os previstos no art. 156 da lei 14.133/21.

12. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

Servidor Responsável: Cristina Aparecida Simões

Setor: Diretoria de Agricultura

Cargo/Função: Assessora Agropecuária

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Poderá o Município revogar o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- O Município deverá anular o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- A anulação do procedimento de Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo